



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2ª ATA DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019

Às nove horas e trinta minutos (09h30m) do dia vinte e um de agosto de dois mil e dezenove (21/08/2019), na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura de Porto Ferreira – Edifício “D. Flora V. Ignatios”, à Rua Cel. Procópio de Carvalho, nº 327 – piso superior - Centro, reuniu-se publicamente a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 367 de 24 de junho de 2019, sob a presidência do Senhor MARCO AURÉLIO BECK, estando presentes os membros os Senhores BENEDITO JORGE MALAMAN PROCÓPIO e GUILHERME MALAMAN DA SILVA, para sessão em continuação visando deliberação e resultado final de habilitação da documentação referente a Chamada Pública nº 05/2019, Processo Administrativo nº 7.976/2019, destinado a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar. A sessão teve início com a explanação do senhor Presidente aos presentes que durante a sessão anterior, ocorrida no dia 06/08, surgiram dúvidas em relação ao critério de preferência a ser utilizado para o Grupo Informal, representado pelo senhor Octávio Damiano Fuzaro. Vale esclarecer que, para efeitos legais, deve ser considerado município de origem o local onde foi emitido o CNPJ da entidade ou o CPF do responsável na Receita Federal. Tomemos exemplo de uma cooperativa/associação que possui sua sede no município ‘X’ e sua DAP Jurídica consta como pertencente ao município ‘X’, então esta cooperativa, para o PNAE será considerada **local** para qualquer chamada pública do município ‘X’. Entretanto, para a chamada pública lançada no município ‘Y’, **não será local**. No caso em tela o imóvel pertencente ao Grupo Informal, como consta no documento emitido pela Receita Federal encontra-se situado no Município de Descalvado. Fundamentando a decisão acha-se anexo documento da Wikipédia (https://pt.wikipedia.org/wiki/Porto_Ferreira), no qual extrai-se a informação de que os municípios limítrofes são Santa Rita do Passa Quatro ao norte, Pirassununga ao sul, Santa Cruz das Palmeiras ao leste e Descalvado a oeste, localização comprovada pelo mapa. O subitem 2º do item 9.2.1 do Edital determinou que, como o Município não possui território rural, assim seriam considerados os fornecedores situados nos **Municípios limítrofes**. Assim, como resultado da diligência efetuada, documentos anexos e estando o imóvel explorado situado no município limítrofe de Descalvado (Sítio São Francisco) e aplicando-se o disposto no item editalício, a Comissão deliberou que acha-se correto o enquadramento do Grupo Informal representado pelo Senhor Octávio Damiano Fuzaro dentro da Faixa Geográfica, como *Fornecedor do Território Rural*. Comunicou então aos presentes que o fornecedor COPEAGRO protocolou em 15/08/2019 suas alegações sob nº 14423/2019, as quais serão analisadas após transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de eventuais Recursos dirigidos à Autoridade Superior, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº

